

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRENDIZAGEM QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO EUVALDO LODI – GOIÁS – IEL/GO E A EMPRESA CREDEQ – Centro de Referência e Excelência em Dependência Química.**

O INSTITUTO EUVALDO LODI – GOIÁS – IEL/GO, inscrito no CNPJ/MF nº 01.647.296/0001-08, estabelecido na Av. Araguaia nº 1.544, Ed. Albano Franco – Casa da Indústria, Setor Leste Vila Nova, Goiânia-GO, doravante denominado IEL/GO, representado por seu Superintendente, Sr. Humberto Rodrigues de Oliveira, e CREDEQ – Centro de Referência e Excelência em Dependência Química, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.812.043/0012-50, com sede na Avenida Copacabana, s/n, Setor Expansul, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74986-260, doravante denominada CONTRATANTE, aqui representada por seu **Diretor Geral** Sr(a). Cleison Rodrigues da Silva, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços para intermediação da Aprendizagem, que se regerá pelas seguintes cláusulas, condições e disposições legais vigentes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

O presente contrato de prestação de serviços de aprendizagem tem como fundamento legal as disposições contidas nas Leis n.ºs 10.097/2000, 11.180/2005, 11.788/2008 e Decreto nº 5.598/2005 e demais atos normativos que regem o assunto, sendo que a atuação do IEL/GO esta fundamentada na hipótese que trata o art. 430, inciso II do Decreto-Lei nº 5.452 de 01/06/43, com nova redação dada pela Lei nº 10.097 de 19/12/00, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.598 de 01/12/05.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços, pelo IEL/GO, à **CONTRATANTE**, por meio do Convênio IEL firmado com o SENAI/DR-GO em 18 de agosto de 2014, estabelecendo a cooperação recíproca entre àqueles convenientes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do(a) aprendiz ao mercado de trabalho, e a sua formação para o trabalho, qualificando-o(a).

Referida cooperação está de acordo com a Constituição Federal vigente, em seu art. 7º, inciso XXXIII, art. 203, inciso III e art. 214, inciso IV, bem como da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT no Título III, Capítulo IV, Seção IV, sendo a aprendizagem entendida como estratégia de formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do(a) adolescente e do(a) jovem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com o IEL/GO, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.598/05;
- b) receber os candidatos interessados de quatorze anos até menor de vinte e quatro anos, conduzindo o processo seletivo e informando ao IEL/GO o nome dos aprendizes selecionados, sendo que a idade máxima de vinte e três anos completos não se aplica a aprendizes portadores de deficiência;
- c) proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem, não superior a 02 (dois) anos;
- d) respeitar a condição peculiar do(a) adolescente, como pessoa em desenvolvimento, nos termos da legislação aplicável;
- e) oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde e em conformidade com as regras do art. 405 da CLT;
- f) designar um monitor para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- g) zelar para que seja assegurado ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de Aprendizagem: registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), assegurado todos os direitos trabalhistas e previdenciários previstos na legislação trabalhista e previdenciária, especialmente no que tange ao períodos de concessão das férias, para os(as) menores de dezoito anos, as quais deverão coincidir com os períodos de férias escolares, conforme previsto em lei, quando solicitado; Contrato de Aprendizagem com duração máxima de até dois anos; garantia do salário mínimo hora, salvo condição mais favorável, etc.;
- h) não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária de 06 (seis) horas, incluídas as do curso, sendo que o limite poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tenham concluído o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica;
- i) solicitar ao aprendiz, no final de cada mês, o comprovante de frequência escolar às aulas do respectivo mês, bem como o atestado de aproveitamento do curso no respectivo período da aprendizagem em que estiver matriculado;

- j) informar ao IEL/GO, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência escolar do(a) aprendiz, quando ele(a) estiver cursando o ensino regular (fundamental ou médio);
- k) comunicar ao IEL/GO as ausências injustificadas, dificuldade de adaptação, desempenho insuficiente do aprendiz para a atividade proposta ou qualquer outra ocorrência considerada grave;
- l) aplicar ao aprendiz a legislação de segurança e saúde ocupacional.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IEL/GO

Caberá ao **IEL/GO**, como entidade parceira do SENAI/DR-GO (instituição qualificada em formação técnico-profissional metódica):

- a) contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, utilizando-se do convênio firmado com o SENAI/DR-GO em 18 de agosto de 2014;
- b) encaminhar à CONTRATANTE os(as) jovens cadastrados(as) e interessados(as) nas oportunidades de aprendizagem;
- c) proporcionar a manutenção do programa de aprendizagem, por meio do SENAI/DR-GO, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
- d) proporcionar a execução dos programas de aprendizagem, por meio do SENAI/DR-GO, o qual ministrará os conteúdos teóricos, articulados com a aprendizagem prática, que deverão ser executados em conformidade com o Plano de Curso no qual o(a) aprendiz se matricular;
- e) efetuar o registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do(a) aprendiz, de modo que o(a) aprendiz tenha assegurado todos os direitos trabalhistas e previdenciários previstos na legislação trabalhista e previdenciária, especialmente no que tange ao períodos de concessão das férias, para os(as) menores de dezoito anos, as quais deverão coincidir com os períodos de férias escolares, conforme previsto em lei, quando solicitado; Contrato de Aprendizagem com duração máxima de até dois anos; garantia do salário mínimo hora, salvo condição mais favorável, etc.;
- f) gestão da folha de pagamento do(s) aprendiz(es);
- g) zelar pela aplicação, ao aprendiz, da legislação de segurança e saúde ocupacional;
- h) manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado;
- i) notificar à CONTRATANTE a ausência injustificada do(a) aprendiz à escola que implique em perda do ano letivo;
- j) proporcionar a emissão da Declaração de Matrícula dos(as) aprendizes, por meio do SENAI/DR-GO, contendo identificação e carga horária do Programa de Aprendizagem;

- k) solicitar ao SENAI/DR-GO o fornecimento, quando solicitado, do Laudo de Avaliação, nos termos do art. 29, inciso I do Decreto Federal nº 5.598/05.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Como contrapartida pelos serviços prestados, no todo ou em parte, será cobrado uma Taxa Administrativa no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) por aprendiz/mês, efetivamente aproveitado pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento da Taxa Administrativa prevista no *caput* desta cláusula será efetuado por boleto bancário, sempre com vencimento no dia 30 de cada mês, sob pena de não ser reconhecido o pagamento, configurando o descumprimento pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATANTE** será considerada devedora da Taxa Administrativa relativa a cada rescisão antecipada do Contrato de Prestação de Serviços de intermediação da Aprendizagem não informada, até o mês da comunicação formal ao **IEL/GO**.

**Parágrafo Terceiro** - A ausência de pagamento no prazo estabelecido nesta cláusula implicará na cobrança de juros de 0,033% ao dia, acrescidos de multa de 02% (dois por cento) sobre o valor devido.

**Parágrafo Quarto** - O valor da Taxa Administrativa será reajustado anualmente de acordo com o IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado), e além do reajuste anual, o valor da Taxa Administrativa também poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Quinto** - O valor da Taxa Administrativa, previsto nesta cláusula, com seu devido reajuste supracitado, a ser pago por aprendiz, será sempre integral.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

Cada parte assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenização de qualquer natureza, decorrente das atividades desenvolvidas por força deste Contrato, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência durante o(s) prazo(s) do(s) contrato(s) de aprendizagem, podendo, porém, a qualquer tempo, ser alterado por qualquer uma das partes, mediante Termo Aditivo, sempre que o interesse das partes o exigir, respeitada, contudo, a integridade de seu objeto.

## CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer parte, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O presente contrato será extinto:

- a) Por resilição unilateral, em virtude de denúncia, de qualquer uma das partes convenientes, mediante comunicação escrita e fundamentada à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Por resilição bilateral, em decorrência de acordo e distrato entre as partes;
- c) Nas hipóteses de recuperação judicial, falência, liquidação extrajudicial ou judicial e dissolução de qualquer uma das partes;
- d) Por rescisão, nos casos de inadimplência, quando a parte infratora responderá por eventuais perdas e danos e demais cominações legais;
- e) Por falta de cumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Contrato, por qualquer uma das partes convenientes.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Contrato ou em seus termos aditivos, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos jovens em processo de aprendizado, garantindo o direito à conclusão do módulo em andamento, objeto da aprendizagem.

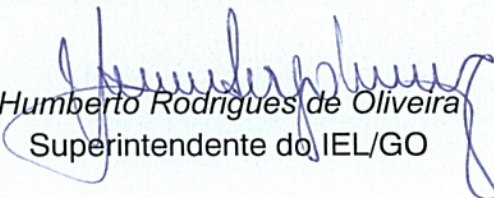
## CLÁUSULA NONA – FORO


As partes, de comum acordo, elegem a **6º CORTE DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA-GO** para dirimir quaisquer questões fundadas no presente Contrato de Prestação de Serviços de Aprendizagem.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas que a tudo leram e acharam conforme.




Goiânia, 30 de Janeiro de 2017.

  
Humberto Rodrigues de Oliveira  
Superintendente do IEL/GO

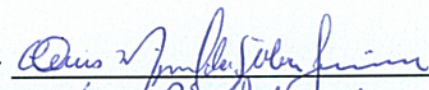
  
Cleison Rodrigues da Silva  
Diretor Geral  
CREDEQ  
Centro de Referência e Excelência  
em Dependência Química  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1 -

  
Nome: Mateus Marinho G. Borges  
CPF: 039.374.281-43

2 -

  
Nome: Luis Miguel da Silva Júnior  
CPF: 914.695.541-00